



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 3ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**27/02/2019
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senador Styvenson Valentim



Comissão de Assuntos Sociais

**3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 27/02/2019.**

3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 498/2017 - Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	7
2	REQ 12/2019 - CAS - Não Terminativo -		17
3	REQ 15/2019 - CAS - Não Terminativo -		19

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROS, PT)			
Humberto Costa(PT)(4)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Paulo Paim(PT)(4)	RS (61) 3303-5227/5232
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE	2 Zenaide Maia(PROS)(4)	RN 3215-5439
VAGO		3 VAGO	
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PODE, PSDB, PSL)			
Mara Gabrilli(PSDB)(5)	SP	1 Soraya Thronicke(PSL)(7)	MS
Styvenson Valentim(PODE)(6)	RN	2 Eduardo Girão(PODE)(6)	CE
Romário(PODE)(6)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519	3 Rose de Freitas(PODE)(6)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Selma Arruda(PSL)(15)	MT	4 VAGO	
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, PPS, PSB, REDE)			
Leila Barros(PSB)(2)	DF	1 Jorge Kajuru(PSB)(2)	GO
Weverton(PDT)(2)	MA	2 Cid Gomes(PDT)(2)	CE
Flávio Arns(REDE)(2)	PR (61) 3303-2401/2407	3 Fabiano Contarato(REDE)(2)	ES
Eliziane Gama(PPS)(2)	MA	4 Marcos do Val(PPS)(2)	ES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, PRB)			
Renan Calheiros(MDB)(9)	AL (61) 3303-2261	1 Mecias de Jesus(PR)(9)	RR
Eduardo Gomes(MDB)(9)	TO	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)	PE (61) 3303-2182
Marcelo Castro(MDB)(9)	PI	3 Confúcio Moura(MDB)(8)	RO
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO	4 Mailza Gomes(PP)(10)	AC
Luis Carlos Heinze(PP)(12)	RS	5 Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO
Bloco Parlamentar Vanguarda(PR, DEM, PSC)			
Jayme Campos(DEM)(3)	MT	1 Zequinha Marinho(PSC)(3)	PA
Maria do Carmo Alves(DEM)(3)	SE (61) 3303-1306/4055	2 Chico Rodrigues(DEM)(16)	RR
PSD			
Nelsinho Trad(1)	MS	1 Carlos Viana(1)	MG
Irajá(1)	TO	2 Lucas Barreto(1)(13)	AP
Otto Alencar(13)	BA (61) 3303-1464 e 1467	3 VAGO	

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- (7) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
- (14) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
- (15) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): PATRICIA DE LURDES MOTTA DE OLIVEIRA E
 OLIVEIRA
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034608
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33034608
 E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 27 de fevereiro de 2019
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
3ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498, DE 2017

- Terminativo -

Altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Autoria: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.

Observações:

- Em 20.02.2019, lido o Relatório na CAS, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto, nos termos regimentais.

- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 12, DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o Senhor OSMAR TERRA, Ministro de Estado da Cidadania, para que apresente as diretrizes e os programas prioritários de sua pasta.

Autoria: Senadora Eliziane Gama (PPS/MA)

Textos da pauta:

[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 15, DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a administração, o orçamento e a gestão dos recursos da previdência social sob o modelo de sistema previdenciário de capitalização proposto pela reforma da previdência de 2019.

Proponho para audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia. 2. Representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. 3. Representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. 4. O professor do Instituto de Economia da Unicamp, Márcio Pochmann. 5. A professora da UFRJ, Denise Gentil.

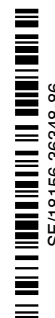
Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Textos da pauta:
[Requerimento](#) (CAS)

1

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2017,
do Senador Acir Gurgacz, que altera o artigo 235-
A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho,
e dá outras providências.



RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 498, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que altera o art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar a aplicabilidade da Lei nº 13.103, de 2015, aos motoristas profissionais empregados em empresas operadoras de transporte público urbano e de característica urbana.

Em defesa de sua iniciativa, o autor afirma que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Minas Gerais, tem afastado a aplicabilidade da Lei dos Motoristas àqueles que trabalham no citado setor econômico. Essas decisões, segundo ele, contrariam o mandamento constitucional (inciso XXXIII do art. 7º) que veda a distinção entre profissionais de uma mesma atividade.

Além disso, a atividade econômica no setor de transporte coletivo urbano e de característica urbana de passageiros estaria contemplada dentro da categoria de transporte rodoviário de passageiros, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Sendo assim, é “necessário tornar a norma legal mais objetiva e didática possível de forma a evitar interpretações equivocadas que resultem conflitos quanto a sua aplicabilidade ao caso concreto...”.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto analisado.

II – ANÁLISE

Compete à União legislar, privativamente, sobre direito do trabalho, trânsito e transportes, nos termos do art. 22, I e XI, da Carta Magna, motivo pelo qual a matéria disciplinada na proposição em análise encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

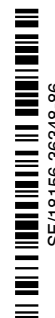
Não se vislumbram, aqui, questões cuja iniciativa afigura-se constitucionalmente reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República e aos Tribunais Superiores, motivo por que aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre elas.

Compete à CAS, por força dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o exame terminativo de proposições de autoria de senadores que impactem nas relações de trabalho. Não há, por fim, imposição constitucional de que a matéria nela tratada seja disciplinada por lei complementar. Em consequência, a lei ordinária é o instrumento adequado para a inserção do conteúdo deste projeto no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Não há motivos relevantes para o tratamento diferenciado entre profissionais do volante, levando-se em consideração apenas a amplitude do espaço de realização do trabalho. Em alguns casos, inclusive, o risco e o estresse do trabalho na esfera urbana podem ser até maiores do que aqueles enfrentados em rodovias bem administradas, sinalizadas e controladas.

A norma que se pretende modificar foi incluída na CLT pela Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que se revelou positiva em diversos aspectos, mormente em matéria trabalhista. É visível a diminuição dos acidentes graves e as normas vêm sendo acatadas, dado o consenso que se criou em torno de sua necessidade e da qualidade regulamentar de seus dispositivos, ampla e democraticamente discutidos.

Ao modificar o inciso I do art. 235-A da CLT, a proposta torna aplicável, sem sombra de dúvida, aos motoristas urbanos, de linhas permanentes e itinerários fixos, normas que exigem deles o respeito à legislação de trânsito e às normas relativas ao tempo de direção e de descanso. Esses motoristas deverão, também, submeter-se a exames toxicológicos, com janela de detecção mínima de noventa dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador. Essas normas, entre outras, poderão resultar em redução dos



SF/18156.36348-86

acidentes urbanos e diminuição da insegurança jurídica, nas relações de trabalho do transporte urbano.

Do ponto de vista meramente técnico, entretanto, entendemos que devemos evitar a inclusão, na legislação ordinária, de normas que façam referência a outros dispositivos de hierarquia inferior, como é o caso, no texto em análise, da referência à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que decorre da Resolução nº 01/2006, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como se sabe, portarias são de fácil alteração, o que poderia gerar novos conflitos ou dúvidas jurídicas.

Para evitar esse inconveniente, estamos propondo emenda de redação que suprime as referências impugnadas, incorporando a ideia que orienta a proposição no texto do inciso modificado.

III – VOTO

Pelo exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 498, de 2017:

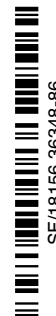
“**Art. 1º** O art. 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 235-A**

.....

I – de transporte rodoviário coletivo de passageiros, privado ou público, em linhas permanentes e de itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana ou fora dela, interestadual e internacional.

.....’(NR)”



SF/18156.36348-86

4

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498, DE 2017

Altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PROJETO DE LEI DO SENADO nº _____, DE 2017

Altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 235-A

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros privado e público, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

II -”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, que engloba o Estado de Minas Gerais, nas ações trabalhistas que envolvem motoristas



SF/17122.87516-80



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

profissionais empregados nas empresas operadoras de transporte público coletivo urbano e de característica urbana, estão proferindo decisões judiciais, as quais afastam a aplicabilidade de Lei nº 13.103/2015 – Lei dos Motoristas aos motoristas profissionais empregados do citado setor econômico.

É importante lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não admite distinção entre profissionais respectivos, ou seja, no caso de um motorista profissional não pode haver distinção entre eles.

Esse mandamento constitucional decorre do princípio da não discriminação, o qual foi reiterado no texto da Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 3º, parágrafo único, que assim dispõe:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único – Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Ao analisarmos a atividade econômica do setor de transporte público coletivo urbano e de característica urbana de passageiros, observamos que está contemplada dentro da categoria de transporte rodoviário de passageiros por força de ato normativo legal emanado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentro de sua competência estabelecida pelo Decreto nº 3.500, de 09/06/2000, que criou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mediante a Resolução nº 01/2006, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelecendo a classificação de cada atividade econômica no país.



SF/17122.87516-80



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Dessa forma faz se necessário tornar a norma legal mais objetiva e didática possível de forma evitar interpretações equivocadas que resultem conflitos quanto a sua aplicabilidade ao caso concreto, principalmente, por se tratar de uma categoria de profissionais de grande destaque no cenário econômico nacional.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 235-

- Decreto nº 3.500, de 9 de Junho de 2000 - DEC-3500-2000-06-09 - 3500/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3500>

- Lei nº 13.103, de 2 de Março de 2015 - Lei do Caminhoneiro (2015) - 13103/15

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13103>

- urn:lex:br:federal:resolucao:2006;1

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2006;1>

2

REQ
00012/2019

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

*Requer audiência pública com o ministro da
Cidadania.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o Senhor OSMAR TERRA, Ministro de Estado da Cidadania, para que apresente as diretrizes e os programas prioritários de sua pasta.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2019.

Senadora ELIZIANE GAMA (PPS-MA)



3



REQ
00015/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a administração, o orçamento e a gestão dos recursos da previdência social sob o modelo de sistema previdenciário de capitalização proposto pela reforma da previdência de 2019.

Proponho para audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia.
2. Representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
3. Representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE.
4. O professor do Instituto de Economia da Unicamp, Márcio Pochmann.
5. A professora da UFRJ, Denise Gentil.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de reforma da previdência, apresentada no último dia 20 de fevereiro do corrente ano, pelo governo Bolsonaro, trouxe o modelo de capitalização previdenciária. Em linhas mais gerais, a capitalização é uma espécie de poupança que o trabalhador faz para garantir a aposentadoria no futuro, na qual o dinheiro é investido individualmente. A ideia é que a capitalização substitua gradualmente o atual sistema. Essa migração foi proposta no plano de governo de Bolsonaro durante a campanha eleitoral.

A previdência social é tema recorrente na pauta de discussões e reformas a realizar por sucessivos governos brasileiros. Desde a promulgação da Constituição de 1988, diferentes atores governamentais e não governamentais passaram a debater de modo mais intenso a necessidade de promover mudanças nos regimes de previdência – e no sistema de seguridade social –, mas há significativas divergências sobre o sentido das mudanças.

Há grande diversidade de preferências sobre as melhores escolhas ou sobre as escolhas possíveis. Nelas se incluem o debate quanto às vantagens e desvantagens dos regimes de repartição simples ou capitalização, as divergências sobre a natureza – contributiva ou não? – dos benefícios outorgados, a eficácia social relativa de políticas universalistas ou focalizadas, as mudanças incrementais necessárias à adequação atuarial e a critérios de justiça previdenciária, as consequências atuariais da evolução demográfica nas próximas décadas e, por fim, os condicionantes que a dinâmica do mercado de trabalho impõe às decisões no âmbito dos regimes previdenciários.



SF/19005.67325-71

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Rogério Carvalho**

Ora, o conjunto de opções reflete não apenas diferenças interpretativas sobre dados objetivos – e uma natural dificuldade de antever o futuro; as alternativas expressam as opções preferenciais por caminhos ideologicamente divergentes e, também, os interesses econômicos e políticos, que emergem em qualquer sociedade democrática. No caso específico desta solicitação de audiência pública, queremos debater a administração, o orçamento e a gestão dos recursos da previdência social sob o modelo de sistema previdenciário de capitalização, tal como proposto pela reforma da previdência de 2019, uma vez que o sistema de capitalização, seja qual for a forma (aberta ou fechada) não tem poder distributivo, pois seu modelo é individualizado. Há uma brutal transferência da poupança pública para a poupança privada.

Logo, a reforma da previdência em tela visa atacar os pilares dos princípios beveridgeanos. Trata-se de um processo político e ideológico que limita o papel do Estado na área social, criando as condições e a estrutura necessárias para que o capital explore financeiramente as políticas sociais, em especial a da Previdência Social. Logo, resta clarificante a necessidade de debater profundamente o assunto e obter sugestões dos convidados.

Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO**PT/SE**

SF/19005.67325-71